



**LEI 1.710 / 2007
DE 05 DE JULHO DE 2007**

**PROÍBE O USO DE CAPACETE EM
ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E
PRIVADOS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível, em placa informativa contendo os seguintes dizeres: "Proibido adentrar usando capacete".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de julho de 2007.



Carlos Ezequiel Mofeira
Prefeito Municipal

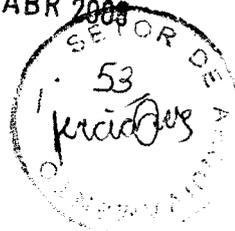
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de julho de 2007.



Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 72/2007
DE 23 DE JULHO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2007,
QUE PROÍBE O USO DE CAPACETE EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 1.710/2007,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados que proibirem a utilização de capacetes em seus recintos deverão disponibilizar local apropriado para a guarda de capacetes de clientes.

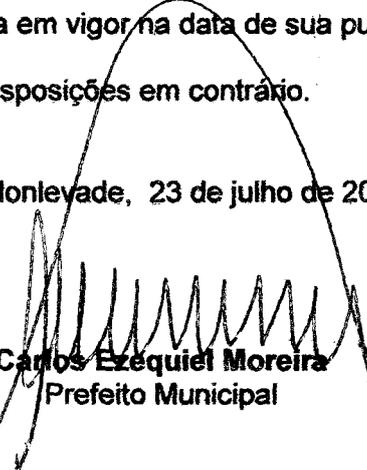
Parágrafo único – A proibição de entrada com capacetes deverá ser informada em local visível e de amplo acesso, constando, neste caso, a orientação acerca de local para a guarda do equipamento de segurança do motociclista.

Art. 2º A proibição de adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete não alcança os funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de julho de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nessa Assessoria de Governo aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.


Leiza Hörsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo